

JUCESP PROTOCOLO
0.440.781/21-8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EX



PÁDUA IV PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ/MF: 32.161.916/0001-10
NIRE: 35.300.528.603

1. DIA, HORA E LOCAL: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2021, às 10 horas e 30 minutos na sede da **Pádua IV Participações S.A** localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Joaquim Floriano, 413 – 12º andar, conjunto 121 – Itaim Bibi – CEP 04534-011.

2. PRESENÇA: Todos os acionistas da sociedade que representam a totalidade do capital social, conforme assinaturas no livro de presença de acionistas.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da totalidade dos Acionistas conforme lista de presença.

4. MESA: Presidente: **Sr. Paulo Antônio Silvestri**; Secretário: **Sr. André Luiz Helmeister**.

5. Ordem do Dia:

- 5.1 Alterar o prazo do mandato para os cargos de Diretores para 3 (três) anos;
- 5.2 Reelection da Diretoria;
- 5.3 Ratificação dos atos praticados pelos Diretores durante o período antecedente a AGOE;
- 5.4 Consolidação do Estatuto Social;

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas por unanimidade de votos, resolveram:

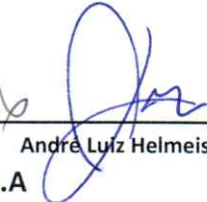
6.1. Alterar o prazo de mandato dos cargos de Diretores, para o período máximo de 3 (três) anos, mantido os demais termos;

6.2 - Reeleger os Diretores para o mandato previsto no Estatuto Social da Companhia, contados da presente data a saber (i) **Paulo Antônio Silvestri**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.734.978-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.277.478-36, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413 – 12º andar, conjunto 121 – Itaim Bibi, CEP 04534-001; e (ii) **André Luiz Helmeister**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.207.252-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.872.118-44, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413 – 12º andar, conjunto 121 – Itaim Bibi – CEP 04534-011.

6.3. Ratificar todos e quaisquer atos privativos da Diretoria já praticados, em nome da Companhia, até a presente data;

6.4 - Consolidação do Estatuto Social;

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia geral ordinária e extraordinária, da qual se lavrou a presente ata no livro próprio, lida e aprovada por unanimidade, no qual foi assinada por todos os acionistas: **Plascorp Participações S/A**, representada pelos Diretores os Srs. **Paulo Antônio Silvestri** e **André Luiz Helmeister** pelo Presidente e Secretário: **Paulo Antônio Silvestri** e **André Luiz Helmeister**.

 _____ Paulo Antonio Silvestri Presidente	 _____ André Luiz Helmeister Secretário
 _____ Paulo Antonio Silvestri	 _____ André Luiz Helmeister
PLASCORP PARTICIPAÇÕES S.A Representantes da Acionista	



DUELA
10 06 21

PÁDUA IV PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ/MF: 32.161.916/0001-10
NIRE: 35.300.528.603

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
24 DE FEVEREIRO DE 2021**

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL

Denominação, Sede e Jurisdição

Artigo 1º - A sociedade girará sob a denominação de Pádua IV Participações S.A., (“Companhia”) e será regida pelas disposições do presente estatuto social e da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413 – 12º andar, conjunto 121, Itaim Bibi, CEP 04534-011.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, instalar, manter e extinguir filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia terá por objeto a: (i) administração de bens próprios; e (ii) participação em outras sociedades entidades ou condomínios, comerciais ou civis nacionais ou estrangeiras, ou detentora de direitos conversíveis ou não em participação na qualidade de acionista, sócia, cotista ou consorciada, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

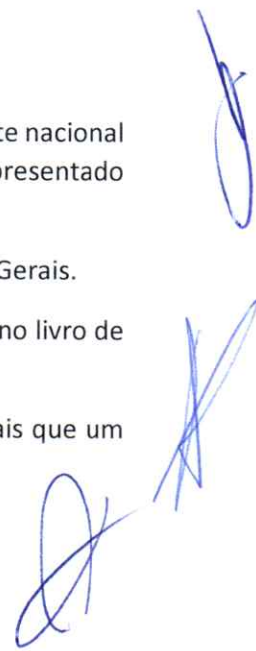
Capital Social e Ações

Artigo 5º - O Capital social totalmente subscrito, a ser integralizado em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de bens e direitos é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

§1º. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações de Assembleias Gerais.

§2º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de Registro de Ações Nominativas”

§3º. As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário.



DUCEP
10 05 21

Assembleias Gerais

Artigo 6º - As assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, nos primeiros quatro meses após o encerramento de cada exercício social e poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:

- (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras
- (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, ou de juros sobre o capital próprio, conforme proposta da administração;
- (iii) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal quando for o caso; e
- (iv) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os assuntos da Companhia exigirem deliberação dos acionistas. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, além das demais atribuições previstas em lei, deliberar sobre:

- (i) Reforma do Estatuto Social;
- (ii) Aumento de capital, redução de capital e/ou qualquer alteração ou reforma do Estatuto Social, ressalvado a competência da Diretoria, prevista no Artigo 16º deste Estatuto Social;
- (iii) Suspensão do exercício dos direitos do acionista inadimplente, nos termos do artigo 120 da Lei das S.A.;
- (iv) Transformação, fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação, pedido de recuperação judicial e extrajudicial ou autofalência da Companhia ou qualquer reorganização societária da Companhia, incluindo a eleição da liquidante aprovação de suas contas;
- (v) Avaliação de bens com que o acionista concorra para a formação do capital social; e
- (vi) Casos omissos ou sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelos administradores.

Artigo 8º. A convocação das Assembleias Gerais de Acionistas deverá ser enviada ao menos 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para a assembleia. A referida convocação aos acionistas incluirá uma descrição detalhada dos assuntos e questões a serem discutidos durante a assembleia, a data, horário e local de sua realização e quaisquer documentos que sejam objeto de deliberação na assembleia.

Artigo 9º. As assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas em primeira convocação, mediante a presença de acionistas que representem ao menos 60% (sessenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número de ações com direito a voto.

§1º. Os acionistas poderão comparecer às Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia pessoalmente, telefone, videoconferência e por qualquer outro meio eletrônico que permita comunicações bilaterais precisas e razoáveis, sendo certo que a companhia e os acionistas adotarão todas as medidas necessárias para facilitar referidas

comunicações eletrônicas. Os acionistas que comparecerem as Assembleias Gerais de Acionistas por qualquer meio eletrônico deverão receber as respectivas atas, as quais serão por eles assinadas (diretamente ou por meio de representante) e entregues à Companhia em até 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data de seu recebimento.

§2º. Os acionistas que não forem capazes de comparecer a Assembleias Gerais de Acionistas, pessoalmente ou por qualquer meio eletrônico poderão ser representados por um procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, o qual será um advogado, administrador ou outro acionista da Companhia residente no Brasil.

Artigo 10º. Independentemente das formalidades acima, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os acionistas. Assunto que não tenha sido incluído na convocação de Assembleias Gerais de Acionistas poderá ser deliberado caso todos os acionistas da Companhia acordarem em deliberar sobre o assunto.

Artigo 11º. Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pela maioria de votos dos acionistas presentes.

Artigo 12º Exceto se de outra forma previsto em lei, neste Estatuto Social ou em um Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia, as deliberações em assembleia geral serão aprovadas pela maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes.

Administração

Artigo 13º. A administração da Companhia caberá à Diretoria, com as competências que lhes forem atribuídas por lei e por este Estatuto.

§1º A administração da Companhia tomará posse do cargo mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias contados da sua nomeação. A administração da Companhia está liberada de prestar caução.

§2º Qualquer ato de administrador da Companhia envolvendo-a em atos ou operações estranhas ao objeto social será nulo e sem efeito, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal.

Diretoria

Artigo 14º. A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, sem designação específica, acionista ou não, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Ficando vago qualquer cargo da Diretoria, a Assembleia Geral de Acionistas deverá eleger novo diretor substituto, cujo mandato coincidirá com o outro diretor.

Artigo 15º. Observados os limites estabelecidos em lei e neste Estatuto, a Diretoria fica neste ato investida de poderes gerais de gerência que lhe permita a prática de todos os atos necessário às operações regulares e rotineiras da Companhia, com vistas à consecução do seu objeto social.



Artigo 16º. Sem prejuízo de outras matérias estabelecidas na Lei das S.A ou delegada pela assembleia-geral compete à Diretoria:

- (i) Contratar e destituir auditores independentes;
- (ii) Apresentar à deliberação da assembleia geral as propostas relativas ao orçamento anual, programas de investimentos, planos de negócios, critérios gerais de remuneração e políticas de benefícios aplicáveis aos administradores e empregados, implementação e alteração de normas e regulamentos operacionais gerais da Companhia, suas sociedades controladas e relacionadas;
- (iii) Fiscalizar, supervisionar as atividades da Companhia; e
- (iv) Cumprir as resoluções tomadas pelas Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 17º A Companhia será sempre representada por (i) quaisquer dos 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador, nos limites dos poderes a eles outorgados, desde que tal procurador tenha sido designado pelos 2 (dois) Diretores em conjunto.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia indicarão clara e expressamente os poderes outorgados, terão vigência por prazo determinado e não permitirão substabelecimento, exceto procurações outorgadas a advogados que poderão ter prazo indeterminado e permitir substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 18º. A diretoria reunir-se-á sempre que necessário e lavrará atas de suas reuniões nos livros próprios, presencialmente, por teleconferência, por videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos diretores e a comunicação simultânea entre eles.

Conselho Fiscal

Artigo 19º. A Companhia poderá instalar um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não eleitos pela assembleia-geral.

§1º. O Conselho Fiscal terá os poderes estabelecidos na Lei de S.A.

§2º. O Conselho Fiscal será instalado pela assembleia-geral a pedido de acionistas que represente, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia-geral ordinária após a sua instalação.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados

Artigo 20º. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores da Companhia levantarão seu balanço e demonstrações financeiras observando as disposições das Lei das S.A e demais legislações pertinentes.

Artigo 21º. Com as demonstrações financeiras do exercício social respectivo, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária sua proposta para distribuição dos lucros líquidos após a dedução das quantias referidas no artigo 190 da Lei das S.A., ajustado para efeito de cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observadas as deduções descritas nos parágrafos abaixo.

§1º. Do lucro de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer distribuição de resultados, quaisquer prejuízos acumulados ou provisões para Imposto de renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

§2º. O lucro líquido do exercício social será então distribuído da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) para a criação de uma reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) um mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício obtido após a dedução referida no item (i) acima; e
- (iii) a parcela remanescente do lucro líquido, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela assembleia geral.

Artigo 22º. A companhia poderá levantar balanços intermediários e distribuir dividendos com base em lucros acumulados ou reservas de lucros demonstrados em balanços anuais ou intermediários anteriores a Companhia.

Artigo 23º. A administração da Companhia, poderá, a qualquer momento ad referendum da assembleia geral, declarar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação em vigor, em substituição total ou parcial aos dividendos, que serão imputados ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

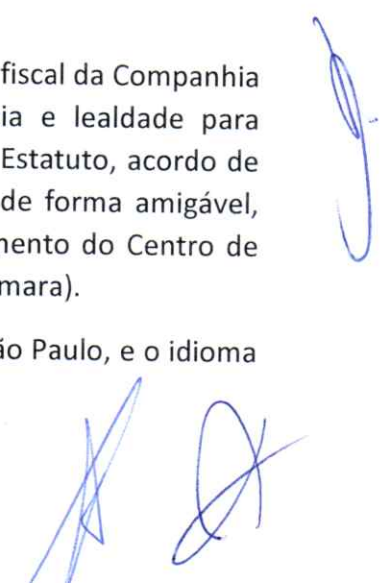
Liquidação

Artigo 24º. Desde que a Companhia, observe rigorosamente as disposições deste Estatuto e de qualquer Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia, a Companhia será liquidada nos casos previstos em lei e a assembleia-geral estabelecerá os procedimentos de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, que funcionará durante esse período com observância das formalidades legais.

Resolução de Controvérsias

Artigo 25º. Os acionistas, administradores e membros do conselho fiscal da Companhia comprometem-se a empregar seus melhores esforços, diligência e lealdade para resolver amigavelmente qualquer controvérsia relacionada a este Estatuto, acordo de Acionista e a Lei das S.A. Caso, a controvérsia não for resolvida de forma amigável, obrigam-se a submetê-la à arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

§1º. O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma será português.



§2º. O Tribunal Arbitral poderá ser composto por 1 (um) árbitro, nas controvérsias estimadas em até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e em valor igual ou superior, por 3 (três) árbitros, devendo cada uma das duas partes em conflito indicar seu respectivo árbitro e suplente, os quais indicarão o terceiro arbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral.

§3º. No caso de vários demandantes ou demandados (arbitragem de partes múltiplas), cada lado indicará de comum acordo um arbitro e seu suplente, observando-se o Regulamento da Câmara.

§4º. Na ausência de acordo entre as demandantes ou entre as demandadas quanto à indicação, competirá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

§5º. As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; ou (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral. Para tanto as partes neste ato elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 26º. Eventos e casos não tratados neste Estatuto ou em eventual Acordo de Acionistas serão dirimidos nas Assembleias Gerais de Acionistas e regidos pelas disposições da Lei da Sociedade por Ações.

Artigo 27º. A companhia observará eventual Acordo de Acionista, arquivado e sua sede, a qual observará integralmente o seus termos e condições.



DUCESP
10.05.21

PÁDUA IV PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ/MF: 32.161.916/0001-10
NIRE: 35.300.528.603

ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINARIA

REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021 – LISTA DE PRESENÇA

ACIONISTA	IDENTIFICAÇÃO	ASSINATURAS
PLASCORP PARTICIPAÇÕES S.A	CNPJ 23.481.465/0001-07	 Paulo Antonio Silvestri  André Luiz Helmeister

10 05 21

TERMO DE POSSE E DESEMPEDIMENTO

PÁDUA IV PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ/MF: 32.161.916/0001-10

NIRE: 35.300.528.603

Eu, **André Luiz Helmeister**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 17.207.252-9 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.872.118-44, domiciliado à cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413 – 12º andar – conjunto 121 – Itaim Bibi, CEP 04534-011, para onde deverão ser remetidas futuras citações e intimações em processos judiciais e administrativos relativos a atos de sua gestão nos termos dos artigos 147 e 149 da Lei 6.404/1976, toma posse como Diretor da Pádua IV Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413, 12º andar, conjunto 121, Itaim Bibi - CEP 04534-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.161.916/0001-10 ("Companhia"), conforme reeleição realizada pela Assembleia geral ordinária e extraordinária nesta data.

Em razão de sua reeleição, o Diretor ora eleito declara, (i) estar apto a exercer o cargo para o qual foi eleito; (ii) que não se encontra impedido para exercer o respectivo cargo, não estando presente quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da lei 6.404/1976, ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação, a uma pena que impeça, mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou, ainda, que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade: e (iii) que empregará, no exercício de suas funções na companhia o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021



André Luiz Helmeister

TERMO DE POSSE E DESEMPEDIMENTO

PÁDUA IV PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ/MF: 32.161.916/0001-10
NIRE: 35.300.528.603

Eu, **Paulo Antonio Silvestri**, brasileiro, casado, administrador de empresa portador da cédula de Identidade RG nº 7.734.978-7 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.277.478-36, domiciliado à cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413 – 12º andar – conjunto 121 – Itaim Bibi, CEP 04534-011, para onde deverão ser remetidas futuras citações e intimações em processos judiciais e administrativos relativos a atos de sua gestão nos termos dos artigos 147 e 149 da Lei 6.404/1976, toma posse como Diretor da Pádua IV Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413, 12º andar, conjunto 121, Itaim Bibi - CEP 04534-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.161.916/0001-10 ("Companhia"), conforme reeleição realizada pelo Assembleia geral ordinária e extraordinária nesta data.

Em razão de sua eleição, o Diretor ora eleito declara, (i) estar apto a exercer o cargo para o qual foi eleito; (ii) que não se encontra impedido para exercer o respectivo cargo, não estando presente quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da lei 6.404/1976, ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação, a uma pena que impeça, mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou, ainda, que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (iii) que empregará, no exercício de suas funções na companhia o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021



Paulo Antônio Silvestri